



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 152/2015**

Concede aposentadoria voluntária à servidora Maria de Lourdes Pereira da Silva Lago.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

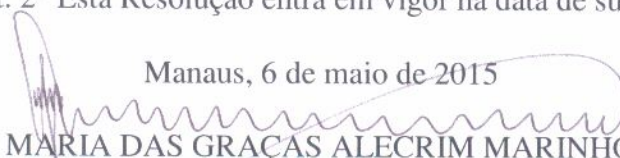
CONSIDERANDO a Informação nº 461/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 235/2015 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-549/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA LAGO aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Apoio Especialidade Enfermagem, Classe "C", Padrão NI-13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 8/10 (oito décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, e 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe - FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa TRT11ª Região nº 132/2000, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de maio de 2015

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região